



**LEI N° 5.036, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.**

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir o bem imóvel constante da matrícula n.º 54.483 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 24,00 (vinte e quatro hectares), para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, conforme Lei Municipal nº. 4.975 de 26 de outubro de 2021.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bem imóvel constante da matrícula n.º 54.483 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 24,00 (vinte e quatro hectares), para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** O valor a ser pago pelo Município será de R\$ 1.010.000 (hum milhão e dez mil reais), se obrigando o Poder Executivo a utilizar do valor arrecadado com a alienação dos bens constantes da Lei nº. 4.921 de 17 de Fevereiro de 2.021 e orçamento vigente.

**Art. 2º** O(s) vendedor(es) se obriga(m) a outorgar ao Município de Iturama a consequente Escritura Pública.

**Art. 3º** As despesas oriundas da transferência e registro do imóvel a que alude o Artigo 1º desta lei, ficarão por conta do Município de Iturama.

**Art. 4º** As doações posteriores à aquisição, para pessoas carentes, para fins de moradia, serão objeto de lei própria nos termos do §3º do Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 08 de março de 2022.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

**Autor:** Poder Executivo.